

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/90

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os pedidos de obras referentes à aquisição de publicações serão dirigidos à Subsecretaria de Material e Patrimônio, a qual formará o processo de compra.

Art. 2º A aquisição de obras destinadas aos Gabinetes e demais Unidades Administrativas do Tribunal, será facultada em se tratando de obras de referência, tais como códigos, constituições, coletâneas de legislação, vocabulários jurídicos, "vade-mecum" e carteiras forenses, excetuando-se enciclopédias e grandes coleções.

Art. 3º A Subsecretaria de Material e Patrimônio encaminhará o processo de compra à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, para que esta informe sobre a natureza da obra e sua respectiva situação no acervo bibliográfico, levando em consideração o número de exemplares existentes e a atualidade das edições disponíveis.

Art. 4º No caso de a obra solicitada enquadrar-se na previsão do artigo 2º, a Biblioteca, após prestar as informações definidas no artigo antecedente, enviará o processo de compra à Subsecretaria de Material e Patrimônio, para que esta proceda à aquisição.

Art. 5º Se o pedido de compra referir-se a publicações não consignadas na hipótese do artigo 2º, a Biblioteca, uma vez emitido o parecer a que alude o artigo 3º, encaminhará o processo de compra à Comissão de Documentação, para análise e deliberação.

Art. 6º A Comissão de Documentação decidirá sobre a conveniência e oportunidade da aquisição das publicações e, caso seja provido o pedido, determinará a destinação das mesmas para a unidade solicitante ou para compor o acervo de documentos da Biblioteca.

Art. 7º A Subsecretaria de Material e Patrimônio, efetuada a compra de obras destinadas aos Gabinetes ou Unidades Administrativas, procederá ao registro patrimonial e providenciará a remessa das aquisições à Unidade solicitante.

Art. 8º As publicações adquiridas para incorporação ao acervo de documentos da Biblioteca, uma vez submetidas ao registro e controle bibliográfico, ficarão à disposição dos usuários mediante empréstimo regular.

Art. 9º As obras destinadas aos Gabinetes e demais unidades administrativas do Tribunal não integrarão o acervo da Biblioteca, ficando sob a guarda dos respectivos órgãos solicitantes e submetidas ao controle patrimonial da Subsecretaria de Material e Patrimônio, mediante termo de responsabilidade.

Art. 10 Compete à Subsecretaria de Material e Patrimônio efetuar o

registro e exercer o controle patrimonial de obras adquiridas.

Art. 11 À Biblioteca Ministro Oscar Saraiva incumbe executar o registro e desenvolver o controle bibliográfico das obras integrantes de seu acervo de documentos, devendo realizar levantamento anual de suas coleções e comunicar à Subsecretaria de Material e Patrimônio as baixas verificadas.

Art. 12 O processamento dos pedidos de aquisição e o controle das publicações obedecerão à rotina constante do Anexo.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Brasília, 16 de julho de 1990

EMÍDIO RODRIGUES CARREIRA

DIRETOR-GERAL